

DECRETO Nº 5241, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008. DECRETO Nº 9.480, DE 16 DE JULHO DE 2019.

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE".

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VII do artigo 72, inciso I, alínea "c" do artigo 90, todos da Lei Municipal 933, de 03 de abril de 1990, considerando o interesse público, e ainda. DECRETA:

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Balneário Camboriú - CAE, órgão deliberativo e normativo da Administração, criado pelo Decreto nº 3.223, de 17 de novembro de 2000, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem como finalidade precípua acompanhar, assessorar e fiscalizar a Entidade Executora do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar na aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:

I - elaborar e propor alteração ao Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Poder Executivo Municipal;

II - acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE;

III - acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos com a verba do PNAE, participando das licitações e da análise de amostras quando ocorrer, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até a distribuição e aceitação da refeição pelos escolares, dando prioridade aos produtos "in natura" e da região;

IV - receber e analisar a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE enviada pela Entidade Executora - EE e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional - FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira;

V - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

VI - comunicar à EE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos; irregularidades com a estrutura física, instalações, equipamentos e móveis relacionados à área de alimentos; para que sejam tomadas as devidas providências;

VII - realizar visitas às unidades escolares, depósito central e fornecedores, sempre que necessário;

VIII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

IX - fornecer informações e apresentar relatório acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

X - comunicar ao FNDE e ao Ministério Público qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

XI - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria no desenvolvimento e aquisição de produtos e da alimentação escolar distribuída nas unidades educacionais municipais;

XII - fomentar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação e hábitos alimentares saudáveis;

XVIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa de Alimentação Escolar no município. (Redação dada pelo Decreto nº 6619/2012)

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O CAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado formalmente pelo chefe desse Poder;

II - 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicado pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando

forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III - 02 (dois) representantes de pais e alunos;

IV - 02 (dois) representantes das entidades civis organizadas.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 2º Os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú.

§ 4º Os membros do CAE deverão residir ou trabalhar no Município de Balneário Camboriú.

§ 5º Os membros do CAE terão seus serviços considerados de relevância pública, sem ônus para os cofres públicos municipais.

§ 6º Fica vedada à indicação do Ordenador de Despesas da EE para compor o CAE. (Redação dada pelo Decreto nº 5864/2010)

Art. 5º O CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária específica para tal fim, com mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Art. 6º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 7º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente não poderá recair entre os representantes do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo.

Art. 8º A destituição do mandato do Presidente e/ou Vice-Presidente do CAE poderá ser motivada:

I - a pedido.

II - em virtude de três faltas consecutivas e não justificadas.

III - comprovada atuação sob condição de incompatibilidade com a função.

IV - por deliberação de 2/3 (dois terços) do CAE.

§ 1º O membro destituído pelos motivos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo não poderá ser reconduzido ao CAE.

§ 2º No caso de destituição do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 3º No caso de destituição de ambos, assumirá o membro mais idoso, até ser empossado o novo Presidente, em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 9º As resoluções dos conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia Geral.

Art. 10 O CAE deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da prestação de contas, em convocação específica para tal fim, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 11 A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do seu Presidente, do Colegiado da Educação ou dos membros do CAE que representem no mínimo 03 (três) conselheiros.

Art. 12 O CAE realizará, a cada mês, 01 (uma) visita e 01 (uma) reunião em Assembléia Geral, cujas convocações se darão de forma automática, de acordo com calendário preestabelecido, com no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único - Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do caput deste artigo, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de 30 (trinta) minutos, para a qual será observada a presença mínima de 03 (três) conselheiros para a composição de quorum.

Art. 13 As reuniões serão secretariadas pela Secretária Executiva e na falta desta, por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá à lavratura da ata.

Art. 14 O Município de Balneário Camboriú garantirá recursos orçamentários necessários ao atendimento da infra-estrutura dos serviços administrativos do CAE.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 São órgãos integrantes da administração do CAE.

I - Assembléia Geral.

II - Diretoria.

Parágrafo Único - Integram ainda o CAE, como órgãos de apoio técnico-administrativo:

I - Secretária Executiva.

II - Nutricionistas.

III - Fiscal de Saúde.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 À Assembléia Geral compete:

I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados nos artigos 2º e 3º, incisos I a X deste Regimento;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do CAE;

III - apreciar e decidir sobre assuntos relevantes do próprio CAE;

IV - deliberar e delegar Conselheiros para participar em congressos, seminários e cursos sobre alimentação escolar, como representantes do CAE.

Parágrafo Único - Os custos do inciso IV advirão de orçamento próprio da Prefeitura Municipal, pelo regime de diárias.

Art. 17 As Assembléias Gerais desenvolver-se-ão de acordo com o regimento próprio, aprovado por resolução do CAE.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 18 O Presidente será a autoridade administrativa superior do CAE.

Art. 19 São atribuições do Presidente:

I - presidir e orientar os trabalhos internos do CAE;

II - exercer a representação externa do CAE;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação e as resoluções expedidas por este órgão;

IV - convocar o plenário para discussão, planejamento de questões que afetam o CAE.

Art. 20 São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III DO APOIO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

Art. 21 O CAE manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações cedidas pelo Município de Balneário Camboriú.

Art. 22 À Secretária Executiva compete:

I - Secretariar as sessões do CAE;

II - lavrar as atas das sessões e proceder a sua leitura;

III - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;

IV - prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;

V - atender o expediente externo e interno no que diz respeito ao recebimento e encaminhamento de correspondências;

VI - manter relação completa e atualizada dos Conselheiros.

Art. 23 Ao nutricionista compete:

I - prestar esclarecimentos ao CAE, sempre que necessário, sobre as atividades desenvolvidas no PNAE;

II - submeter o cardápio, anualmente e sempre que alterado, ao conhecimento do CAE;

III - convidar o CAE para participar, como ouvinte, de cursos e palestras pertinentes ao PNAE;

IV - comunicar o CAE para a realização de testes de aceitabilidade.

Art. 24 Ao fiscal da saúde compete:

I - Estabelecer padrão de identidade e qualidade dos alimentos;

II - assessorar o CAE quando solicitado.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 25 São atribuições dos membros do CAE:

I - comparecer às reuniões ordinárias, extraordinárias e visitas, avisando antecipadamente quando não puder estar presente;

II - participar das discussões e deliberações do CAE;

III - solicitar ao Presidente, quando julgar conveniente, a presença de pessoas de qualquer órgão informante, para, em sessão, das entrevistas;

IV - propor convocação das sessões extraordinárias, conforme art. 11 deste Decreto;

V - propor emenda ou reforma ao Regimento Interno do CAE;

VI - exercer outras atribuições, por delegação do CAE.

TÍTULO III

DAS SESSÕES

Art. 26 O CAE reunir-se-á em sessão plena, independente de convocação, bimestralmente, sendo que o cronograma será preestabelecido durante a primeira reunião anual do Conselho.

Art. 27 As sessões serão abertas com a presença de quorum estabelecido no art. 12 deste Decreto.

Art. 28 Em cada reunião haverá:

I - leitura da ata;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - explicações pessoais.

Parágrafo Único - Quando, no decurso de uma sessão, faltar número para as votações, prosseguir-se-á na discussão da matéria constante da ordem do dia, retomando-se a matéria pendente na sessão seguinte.

Art. 29 As resoluções serão tomadas por maioria dos votos dos membros titulares ou, na falta destes, por seus suplentes.

Art. 30 O Conselheiro que faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas no ano, sem apresentar justificativa, será considerado demitente.

§ 1º Na mesma reunião em que for constatada a segunda falta consecutiva ou a quarta falta alternada injustificada, o Presidente baixará Resolução declarando extinto o mandato do membro faltoso.

§ 2º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, havendo novo processo de nomeação de um novo suplente.

§ 3º Cabe ao Presidente do CAE solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação do Conselheiro a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º No caso de substituição de Conselheiro do CAE, o período de seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 31 Será considerada justificada a falta do membro do CAE à sessão, em virtude de:

I - serviço eleitoral;

II - júri;

III - doença;

IV - outros motivos que, por deliberação da Assembléia Geral, forem considerados justos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32 O presente Regimento Interno poderá ser alterado através de proposta apresentada por escrito e devidamente justificada, em sessão do Conselho, por qualquer de seus membros, desde que respeitados os 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, submetendo-se a alteração ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 33 As dúvidas e casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e posteriormente terão força normativa.

Art. 34 Fica revogado na íntegra o Decreto Municipal nº 3.360/2001.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.